



Projeto de Emenda Modificativa nº 31/2025

1) RELATÓRIO

O Projeto de Emenda Modificativa nº 31/2025, de autoria do Vereador Aurélio Barros Areas, foi encaminhado a esta Comissão para análise nos termos do artigo 73 do Regimento Interno.

A proposição visa incluir, no Projeto de Lei nº 212/2025 (Estima e Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026 – LOA 2026), programações orçamentárias impositivas destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Fundo Municipal de Cultura e Secretaria de Ordem Pública.

Verifica-se que emenda observa o limite individual de R\$ 1.246.612,10 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e doze reais e dez centavos) estabelecido na legislação, mantendo conformidade com as normas aplicáveis às emendas impositivas.

A emenda destina 50% do valor, R\$ 623.306,05 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e seis reais e cinco centavos), para aquisição de equipamento para criação de consultório odontológico exclusivo para pessoa com deficiência e aquisição de equipamentos para criação de sala de fisioterapia exclusiva para pessoa com deficiência, atendendo ao disposto no artigo 169-A da Lei Orgânica Municipal, destinando o valor remanescente à aquisição de equipamentos para braile; aquisição de equipamentos para atender pessoas com deficiência; aquisição de equipamentos para atividades terapêuticas; aquisição de equipamentos para musicalização infantil; ações de conscientização para trânsito mais seguro.

2) VOTO

A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, instituiu o caráter impositivo das emendas parlamentares, tornando obrigatória a execução das programações nelas previstas e conferindo às leis orçamentárias natureza simultaneamente autorizativa e impositiva. No âmbito municipal, essa diretriz foi



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

incorporada pelo artigo 169-A da Lei Orgânica, que estabelece o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior e a destinação mínima de 50% às ações e serviços públicos de saúde.

A iniciativa é legítima, pois os vereadores possuem competência para propor alterações ao orçamento anual, desde que respeitados os limites legais e técnicos, o que se verifica no presente caso. Não há vício de iniciativa, inconstitucionalidade ou qualquer impedimento formal ou material. A matéria insere-se no âmbito do interesse local, conforme os artigos 30 da Constituição Federal e 22 da Lei Orgânica Municipal.

O ordenamento jurídico municipal ao incorporar as diretrizes federais, estruturou sistema alinhado ao modelo nacional, no qual o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a LOA, constituem instrumentos integrados de planejamento público, devendo manter entre si coerência e compatibilidade, o que também se verifica no caso presente.

Diante do exposto, conclui-se que a Emenda Modificativa nº 31/2025 atende às exigências legais, regimentais e técnicas, revelando-se apta à aprovação. Assim, meu voto é favorável.

Armação dos Búzios/RJ, 08 de dezembro de 2025.

AURELIO BARROS AREAS
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento concorda, por unanimidade, com o voto apresentado pelo Relator ao Projeto de Emenda Modificativa nº 31/2025. É o Parecer.

Armação dos Búzios/RJ, 08 de dezembro de 2025.


AURELIO BARROS AREAS
Presidente


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vice-Presidente


ADIEL DA SILVA VIEIRA
Membro

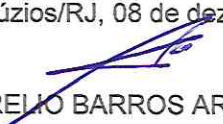


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
Comissão de Finanças e Orçamento

ATA DE REUNIÃO

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, se reuniu a Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e votação dos Projetos de Emendas Modificativas (Impositiva) nº 30/2025 e 31/2025, ambos referentes ao Projeto de Lei nº 212/2025 (LOA 2026), encaminhados para análise nos termos do art. 73 do Regimento Interno. Na oportunidade, o Relator apresentou os relatórios e votos referentes às seguintes proposições: (I) Emenda Modificativa nº 30/2025, de autoria do vereador Anderson Chaves, que destina recursos impositivos ao Fundo Municipal de Saúde, Secretaria do Lazer e do Esporte, Fundo Municipal de Cultura, Fundo do Clima e Sustentabilidade e Secretaria de Ordem Pública; (II) Emenda Modificativa nº 31/2025, de autoria do vereador Aurélio Barros Areas, destinando recursos impositivos ao Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Fundo Municipal de Cultura e Secretaria de Ordem Pública; Após leitura e discussão, o Relator destacou que todas as emendas respeitam o limite individual de R\$ 1.246.612,10 para emendas impositivas, cumprem a destinação mínima de 50% para ações e serviços públicos de saúde, conforme o art. 169-A da Lei Orgânica, não apresentam vício de iniciativa, inconstitucionalidade ou incompatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Em seguida, foram colocados em votação os votos apresentados pelo Relator, sendo todos aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ATA, que será assinada pelos membros da Comissão.

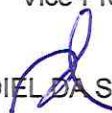
Armação dos Búzios/RJ, 08 de dezembro de 2025.


AURELIO BARROS AREAS

Presidente


RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Vice-Presidente


ADIEL DA SILVA VIEIRA

Membro